



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**
(Processo Administrativo nº 64576.016900/2023-31)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 040/2025

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Brasília, com sede no Setor Militar Urbano, s/n, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.484/0001-70, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas **NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR - Coronel, Idt: 1127215646**, doravante denominado CREDENCIANTE, e o **FISIOCARE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.613.250/0001-58**, sediado no **SRES QD 07, BLOCO J, CASA 32 – CRUZEIRO VELHO, CEP: 70640-108, em BRASÍLIA-DF** doravante designado CREDENCIADA, neste ato representada pela **MARISA EMÍDIO FERREIRA GUIMARÃES**, representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64576.009481/2025-43** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação do Ato de Contratação nº **156/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é o credenciamento de serviços comuns de assistência à saúde, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2.Objeto do credenciamento:

1.2.1. Especialidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Fisioterapia Ortopédica, Respiratória , Cardiorrespiratória, Neurológica e Acupuntura

1.2.2. Procedimentos:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1	50000241	Consulta domiciliar em fisioterapia
2	50000250	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico
3	50000268	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético
4	50000276	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema respiratório
5	50000284	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular
6	50000292	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente de queimadura
7	50000306	Atendimento fisioterapêutico domiciliar ao paciente com disfunção decorrente alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico
8	50000314	Atendimento fisioterapêutico domiciliar no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos
9	50000322	Atendimento fisioterapêutico domiciliar por alterações endócrino metabólicas

1.3. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do CREDENCIADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados de **1º de outubro de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

5.2. O valor devido ao credenciado observará as Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração anexo ao Edital de Credenciamento a que se vincula este Termo de Adesão e suas respectivas atualizações, de modo que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da credenciante encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da credenciada encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As obrigações pertinentes à LGPD encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, XIX e art. 137)

13.1. O descredenciamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.Gestão/Unidade: 00001/167088 e 160088;

14.1.2.Fonte de Recursos: 1000000000, 1050000142 e 1005000142;

14.1.3.Programa de Trabalho Resumido: 215842, 215843, 215844 e 215845;

14.1.4.Elemento de Despesa: 339036, 339039, 339147, 33992; e

14.1.5.Plano Interno:

- 14.1.5.1. D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C;
- 14.1.5.2. D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;
- 14.1.5.3. D8SAFCTPRSA-FC-PSA;
- 14.1.5.4. D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C;
- 14.1.5.5. D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEx;
- 14.1.5.6. D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;
- 14.1.5.7. D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx;
- 14.1.5.8. D8SAFUSINTE-INT-EMERG; e
- 14.1.5.9. D8SACIVINTE-INT-EMERG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, datado digitalmente

Representante legal do CREDENCIANTE
Ordenador de Despesas do H Mil A Brasília

Representante legal do CREDENCIADO
OCS/PSA

TESTEMUNHAS:

1- Da Credenciante:
H Mil A Brasília
Nome completo
Identidade

2- Do Credenciado:
OCS/PSA
Nome completo
Identidade
